



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

**DECRETO Nº 009/2024**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAUÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e,

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais a Educação Básica, do Ministério da Educação;

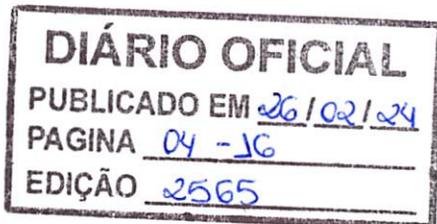
**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atingir a Meta 06 da Lei Municipal Nº 508/2015 - Plano Municipal da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída legalmente a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o final do Ensino Fundamental dos anos iniciais.



Hw



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

**Art 2º.** A oferta da Educação em Tempo Integral no município de Mauá da Serra, será implantada a partir de duas organizações, a saber

I - Educação em Tempo Integral em Turno Único - ETI;

II - Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares - turno regular mais contraturno.

#### **ESCOLA COM OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM TURNO ÚNICO - ETI**

**Art 3º.** A escola-piloto neste processo de implantação da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino será a Escola Municipal Professora Sandra Maria Pereira Alves da Fonseca que passará a ofertar a Educação em Tempo Integral em Turno Único no Ensino Fundamental - Anos Iniciais e na Educação Infantil - P4 e P5, a partir do ano letivo de 2024.

**§ 1º.** A implantação será de forma gradativa no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, iniciando pelo 1º ano do ensino fundamental e de forma simultânea para educação infantil, a partir do ano letivo de 2024.

**§ 2º.** Escola prioritária por estar em um bairro que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

#### **ESCOLAS COM AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR - CONTRATURNO**

**Art 4º.** A oferta de atividades de ampliação de jornada escolar em contraturno será ofertada nas escolas municipais do ensino fundamental de anos iniciais: Escola Municipal Yukio Uemura, Escola Municipal Paulo Haruo Sato e Escola Municipal Maria Baueb Jamus, de forma gradativa.

**§ 1º.** As atividades de ampliação de jornada escolar poderão ser ofertadas três vezes na semana para os alunos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

*Av*



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

§ 2º. A Ampliação de Jornada Escolar, será no período contrário ao Ensino Regular em que o aluno estiver matriculado, com oferta de atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico de Matemática e Língua Portuguesa e Promoção da Saúde.

§ 3º. A matrícula dos alunos nas atividades de ampliação de jornada escolar seguirá critérios definidos no Projeto Político Pedagógico da escola.

**OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

**Art 5º.** São objetivos da Educação em Tempo Integral:

I - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a meta 6 estabelecida pela lei nº 508/2015 - Plano Municipal de Educação;

II - Ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino por intermédio da jornada escolar integral, alinhada às atuais demandas;

III - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV- Melhorar a qualidade da educação básica pública, elevando os resultados e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

V - Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;

VI - Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

VII - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;

*HW*



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

**VIII** – Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, conseqüentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ;

**IX** - Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

**X** - Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

**XI** - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

**XII** - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização.

### **CARGA HORÁRIA DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL/AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR**

**Art 6º.** O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, distribuídas entre:

**I** - Atividades da Base Comum Curricular ministrada por docentes habilitados e concursados no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra;

**II** - Atividades da Base Diversificada e dos Macrocampos, realizadas nos ambientes de aprendizagens e outros espaços livres;

*Hw*



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

**III** - Almoço supervisionado com atividades que promovam a alimentação saudável, cuidados com a higiene e saúde, sob a supervisão de profissionais do Magistério.

**Art 7º.** O horário específico de entrada, saída, das atividades da Base Comum Curricular e da Base Diversificada e das refeições serão definidas no Projeto Político Pedagógico da escola e na Proposta Pedagógica Curricular.

**Art 8º.** A escola com oferta de educação em tempo integral terá a carga horária de 27 horas diárias do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular e 08 horas diárias constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

**I** - O horário de funcionamento da escola será:

- a) 7 h 45 às 8 h : café da manhã;
- b) 8 h até 12 h : atividade pedagógicas da BNCC e Base Diversificada
- c) 12 h às 13 h: Almoço supervisionado (Promoção da Saúde: Alimentação saudável e nutricional, higiene e cuidados pessoais);
- d) 13 h às 15 h: Trabalho pedagógico da Base Diversificada e da BNCC;
- e) 15 h às 15 h e 15 min: café da tarde

**II** - Os 30 minutos do horário de café não serão computados na carga horária do efetivo trabalho pedagógico.

**Art 9º.** As escolas com oferta de ampliação de jornada escolar terá a carga horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular e 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

**I**- O horário de funcionamento da escola no período da manhã:

- a) 7:30 as 11:30: Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa e de Matemática, com oferta em três vezes na semana;

*AW*



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

**b)** 11:30 as 13:00: Almoço supervisionado (Promoção da Saúde: Alimentação saudável e nutricional, higiene e cuidados pessoais);

**c)** 13:00 as 17:00: Trabalho pedagógico (Base Comum Curricular).

**II-** O horário de funcionamento da escola no período da tarde:

**a)** 7:30 as 11:30: Trabalho pedagógico (Base Comum Curricular).

**b)** 11:30 às 13:00: Almoço supervisionado (Promoção da Saúde: Alimentação saudável e nutricional, higiene e cuidados pessoais);

**c)** 13 h às 17 h: Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa e de Matemática, com oferta em três vezes na semana;

**Art 10.** As atividades de ampliação de jornada escolar serão ofertadas três vezes na semana para os alunos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Os alunos poderão se matricular nas turmas ofertadas nos seguintes dias da semana: segunda--feira, terça-feira e quarta-feira **e/ou** quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira. O aluno será matriculado nas turmas segundo seu nível de desenvolvimento de aprendizagem **e/ou** ano que frequenta no ensino regular.

### **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Art 11.** Fornecido aos alunos 3 (três) refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e e complementação do município, sob a orientação e coordenação da nutricionista da rede municipal de ensino.

**Art 12.** A oferta da alimentação está prevista para: café da manhã, almoço e lanche da tarde.

### **MATRÍCULA**

**Art 13.** Para Educação em Tempo Integral em Turno Único, o aluno terá matrícula única no SERE.

*Kw*



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

**Art 14.** A instituição de ensino disponibiliza matrícula, a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os alunos matriculados na escola para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

**Art 15.** Para as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, será atribuída ao aluno duas matrículas no SERE: uma para o turno regular - turno de escolarização; e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares - contraturno.

I - Das matrículas para a Jornada Ampliada segue orientações expedidas pela Secretaria de Educação:

a) Dificuldades de aprendizagem; para este critério a equipe pedagógica faz a identificação dos casos de dificuldades na aprendizagem, através da avaliação e/ou solicitação do professor regente;

b) Casos de vulnerabilidade e dificuldades socioeconômicas;

c) Alunos menores de pré-escola e primeiro ano, a escola deverá fazer uma seleção minuciosa daqueles casos extremos;

d) As vagas devem ser primeiramente ocupadas pelos alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem.

e) O aluno poderá ser matriculado nas turmas segundo seu nível de desenvolvimento de aprendizagem ( turmas mistas) e/ou ano que frequenta no ensino regular.

f) O responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação nas atividades durante o ano letivo vigente.

### **AVALIAÇÃO**

**Art 16.** A avaliação na educação infantil de educação em Tempo Integral em Turno Único será organizado em trimestre, registrado por Parecer

*Handwritten signature*



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

Descritivo de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil, que abordam os aspectos: físicos (motor), socioemocionais, aspectos cognitivos, segundo os objetivos de aprendizagens propostos nos campos de experiência, nos macrocampos e participação da família.

**Art 17.** A avaliação no ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral em Turno Único do 2º, 3º, 4º e 5º anos será por meio de avaliação somativa da aprendizagem terá registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) também trimestrais.

I - A parte diversificada de Esporte e Lazer, Promoção da Saúde e Higiene e LEM - Inglês será avaliada por meio de frequência, sem menção de notas, para efetivar a ação docente e proporcionar a aprendizagem dos conteúdos.

**Art 18.** A avaliação das atividades de ampliação da jornada escolar em contraturno da parte diversificada, não se constituem em objeto de aprovação e reprovação, sem menção de notas, com base na frequência escolar e por meio de parecer descritivo trimestral do desenvolvimento do aluno.

### **ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA /CURRICULAR E ADMINISTRATIVA**

**Art 19.** Compete à escola:

I - Adequar seu Regimento Escolar, assegurando a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientações da Secretaria Estadual da Educação ( SEED );

II - Revisar e adequar o Projeto Político Pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular que disciplinará as normas e princípios de organização da Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientações da Secretaria Estadual da Educação ( SEED );

*HS*



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

**III** - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e conteúdos a serem desenvolvidos nos componentes da Base Comum Curricular, da Parte Diversificada e da Atividades de ampliação de jornada escolar;

**IV** - Operacionalizar as ações da Educação em Tempo Integral , garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

**V** - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

**VI** - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no Projeto Político Pedagógico e na Proposta Pedagógica Curricular.

**Art 20.** Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

**I** - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implantação;

**II** - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

**III** - Assessorar pedagogicamente a coordenação pedagógica e/ou pedagoga da escola e diretor, na revisão, elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

*Handwritten signature*



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

**IV** - Orientar as escolas na revisão, adequação e elaboração do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular de acordo da Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientações da Secretaria Estadual da Educação ( SEED );

**V** - Orientar as escolas na execução e Implementação da Educação em Tempo Integral em Turno Único e na Ampliação de Jornada Escolar.

**VI-** Identificar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de adequação, ampliação e reparos na estrutura predial da escola com oferta de Educação em Tempo Integral em Turno Único;

**VII-** Viabilizar o quantitativo suficiente de profissionais para atender a demanda da Educação em Tempo Integral em Turno Único;

**VIII-** Monitorar e avaliar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral, propondo adequações e revisões necessárias que vise a melhoria na qualidade da educação;

**IX** - Projetar a expansão das matrículas de Tempo Integral.

**Art. 21.** Compete ao Poder Executivo Municipal:

**I** - Fomentar a consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

**II** - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

**III** - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

**IV** - viabilizar o financiamento para as escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

*Kw*



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

**V** – viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

**VI** - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

**VII** - Garantir a contratação de profissionais habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico junto a demanda da Educação em Tempo Integral.

### **PROFISSIONAIS DA ESCOLA**

**Art 22.** Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora composta pelo Diretor, Pedagogo e/ou Coordenador Pedagógico, as escolas deverão contar, com os professores habilitados para a condução do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a necessidade e assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral.

**Art 23.** Número suficiente de outros profissionais: cozinheira, serviços gerais, inspetor de aluno, secretária e auxiliares quando necessário para o suporte administrativo, alimentar e de higiene na escola com oferta de educação em tempo integral e ampliação de jornada escolar.

### **RECURSOS FINANCEIROS/ GESTÃO DE INSUMOS**

**Art 24.** As despesas necessárias à aplicação do presente decreto correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas federal e/ou estadual, na gestão dos insumos de alimentação escolar, materiais pedagógicos, materiais de higiene e limpeza, ampliação, reparos e manutenção predial, entre outros recursos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral.

*Handwritten signature in blue ink.*



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

**Art 25.** Será necessário traçar um plano estratégico de obras ( ampliação ou reformas e reparos) para melhoria dos espaços e da infraestrutura para a escola com oferta de educação em tempo integral, bem como ter disponibilidade de estrutura básico como refeitório, banheiro, salas e demais espaços educativos, respeitando as normas de acessibilidade para inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

### **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL**

**Art 26.** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura acompanhará anualmente a partir de 2024 a expansão de matrículas na escola de Tempo Integral em Turno Único até que efetivamente todas as turmas estejam matriculadas em período integral na Escola Municipal Professora Sandra Maria Pereira Alves da Fonseca.

**Art 27.** A avaliação da Educação em Tempo Integral será periódica, mediante reuniões com o equipe gestora e pedagógica da escola, com registro dos pontos relevantes que possam afetar positiva ou negativamente a os resultados da efetivação da Educação em Tempo Integral. Em vistorias permanentes administrativas e pedagógicas para análise da evolução do ensino e aprendizagem das turmas matriculadas em período integral.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 28.** Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

**Art 29.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

**Parágrafo único.** O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

*Handwritten signature in blue ink.*



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

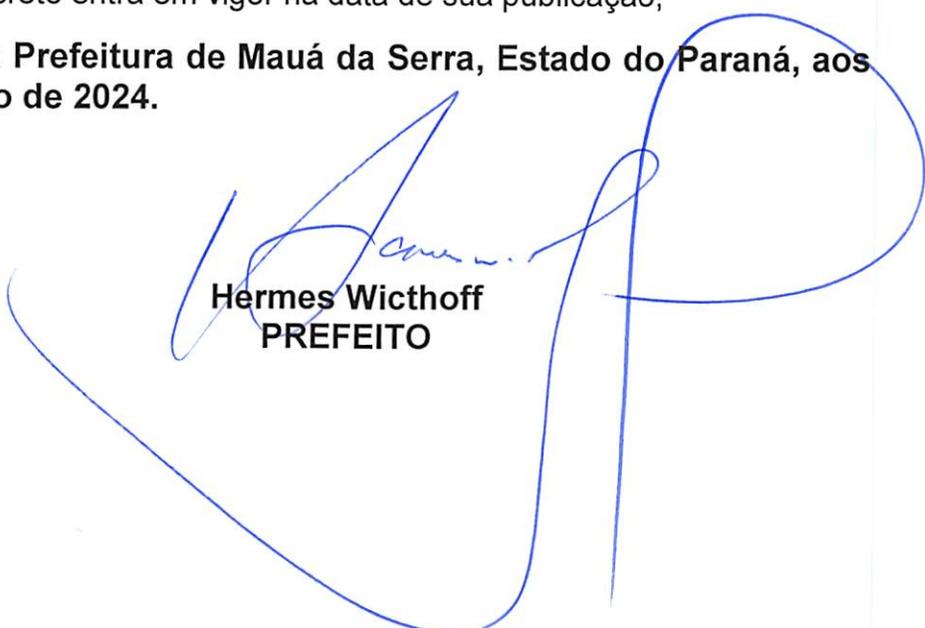
---

**Art 30.** Para consecução da Política Municipal da Escola em Tempo Integral, a Secretaria de Educação e Cultura poderá celebrar convênios, parcerias, contratações de serviços e acordos de cooperação técnica com Instituições Públicas ou Privadas.

**Art 31.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

**Art 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos  
26 de fevereiro de 2024.**

  
**Hermes Wicthoff**  
**PREFEITO**